

Id:12526FA657D615BD



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Adm. 2021-2024



DECRETO N° 002 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre o Marco Temporal e o procedimento de transição entre a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA - PI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o regime de transição da nova Lei de Licitações e Contratos, nos termos do art. 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o encerramento da vigência da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, que alterava a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 198, de 28 de junho de 2023, que alterou o art. 193, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o marco temporal e o procedimento de transição para nova Lei de Licitação e Contratos no âmbito deste município,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Marco Temporal e disciplina o procedimento de transição para a plena aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal, em face do direito de opção previsto em seu art. 191.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2024, todas as licitações serão iniciadas e as contratações diretas instruídas pelas regras da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos atos normativos que a regulamentam.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Adm. 2021-2024



Art. 3º Os processos de licitação e contratação autuados até o dia 30 de dezembro de 2023 com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou nos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, continuarão por estas normas regidos, exceto se houver opção expressa por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º A ultratividade das normas prevista no art. 3º deste Decreto fica condicionada à publicação do edital de licitação ou do extrato de ratificação de contratação direta até o dia 31 de dezembro de 2024.

§ 1º Se houver necessidade de republicação do edital que observou o disposto no caput deste artigo, será considerada a data de sua primeira publicação para fins de atendimento do disposto neste Decreto.

§ 2º Nas hipóteses em que o mesmo processo administrativo seja utilizado para reaproveitar os itens ou os lotes decorrentes de licitação fracassada ou deserta, considerar-se-á a data da primeira publicação do edital para fins do atendimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º Na hipótese de a Administração licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, ou com os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011, o contrato respectivo será regido pelas regras nela previstas durante toda a sua vigência, conforme parágrafo único do artigo 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º Os processos que tenham por objetivo constituir Registro de Preços deverão observar o disposto nos arts. 3º e 4º deste decreto.

Parágrafo único. Os contratos decorrentes das hipóteses de que trata o caput deste artigo serão regidos pela legislação que fundamenta a respectiva ata de registro de preços.

Art. 7º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 8º Os processos de contratação de serviços, compras, alienações, locações e concessões e de contratação direta regidos pela Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 10.520, de 2002, e pela Lei nº 12.462, de 2011, se não cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 4º deste Decreto, deverão ser cancelados e arquivados.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Adm. 2021-2024



Art. 9º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, após manifestação da Assessoria Jurídica do Município.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corinto Machado de Matos Neto
Corinto Machado de Matos Neto
Prefeito Municipal

Id:10EF2A2DFA4C15BE



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Adm. 2021-2024



DECRETO N° 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

"Define os serviços contínuos no âmbito da administração municipal de Marcolândia - PI, e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA - PI, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o regime de transição estabelecido no art. 191 combinado com o art. 193, ambos da Lei nº 14.133/ 2021, findará em 31 de dezembro de 2023, último dia útil de vigência do regime anterior;

CONSIDERANDO os arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133/ 2021, que regulamentam a formalização/prorrogação de contratos administrativos de fornecimento e de prestação de serviços contínuos;

CONSIDERANDO a essencialidade e habitualidade na contratação do serviço/ fornecimento para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, como estabelecido pelo art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/ 2021;

CONSIDERANDO que o que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta diante do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 132/2008 do TCU, que dispõe: "[...] 28. [...] a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada. 29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional";

CONSIDERANDO o disposto pelo TCU no seu Manual de Licitações e Contratos, orientações básicas, 3ª edição, ren. atual. e ampl. Brasília, 2006, p. 334, segundo o qual, "determinando que cada município defina o que é "serviço continuado", para efeito de renovação de contratos nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei 8.666/93".



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Adm. 2021-2024



DECRETA:

Art. 1º Fica disciplinada a contratação de fornecimento/serviços continuados, tendo por objetivo orientar a Administração Pública Municipal sobre procedimentos a serem adotados no âmbito do município de Marcolândia - PI.

Art. 2º Os serviços/fornecimento continuados, prestados por terceiros, que podem ser contratados pela Administração Municipal são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Município, quais sejam:

1. Coleta de lixo hospitalar;
2. Coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos urbanos e comerciais, recicláveis ou não;
3. Serviços de limpeza e manutenção de prédios públicos;
4. Varrição e limpeza de ruas e bocas de lobo;
5. Transporte escolar por ônibus, vans ou afins;
6. Serviços de poda de árvores e corte de grama;
7. Serviços de transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais (classe IIA e IIB NBR 10.004 ABNT) até o aterro licenciado;
8. Concessões e Permissões de serviços públicos em geral
9. Serviços manutenção rede elétrica nos prédios municipais e iluminação pública;
10. Serviços médicos em geral, compreendendo suas especialidades;
11. Serviços de assessoria, consultoria e elaboração de projetos na área de engenharia, bem como, fiscalização de obras;
12. Serviços de manutenção e limpeza das vias, logradouros e terrenos baldios, que envolvam contratação de mão de obra mensal ou por horas;
13. Serviço de casa de apoio para tratamento de saúde;
14. Serviços de locação de sistemas/software de gestão pública;
15. Serviços de comunicação multimídia (SCM), para acesso à internet;
16. Serviços de manutenção em equipamentos de informática, servidores de internet, configuração e suporte técnico de rede e servidores de arquivo;
17. Serviços de manutenção e reparos mecânicos nos veículos do Município, exemplo: solda, torno, hidráulica, alinhamento, balanceamento, cambagem, estofaria em veículos, troca de óleo, filtro, pintura e sistema de injeção eletrônica em geral;
18. Serviços de pintura de faixas, fachadas, letreiros e comunicação visual (pintura de placas);
19. Serviços de publicidade, exemplo: veiculação de matérias, programas de campanhas e demais atos da municipalidade na imprensa de modo geral TV, rádios, jornal, aplicativos e sites;
20. Serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em gestão pública, envolvendo áreas contábil, administrativa, jurídica e área de saúde, entre outras desta natureza;
21. Serviços de monitoramento e segurança dos prédios públicos municipais;
22. Locação de imóveis;

(Continua na próxima página)